



ATO TRT5 Nº 0359, DE 9 DE JULHO DE 2015 *

Altera valores pertinentes a honorários provisionais e definitivos fixados no Provimento Conjunto GP-GCR nº 04/2010, que regula o pagamento e a antecipação de honorários periciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do parágrafo único do artigo 4º do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 0004/2010, que tratam do reajuste dos valores fixados para o pagamento de honorários periciais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Provimento Conjunto TRT5 GP/GCR nº 0004/2010, em que prescrito que, havendo disponibilidade orçamentária, os valores fixados serão reajustados anualmente no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, por ato normativo do Presidente do Tribunal;

CONSIDERANDO os valores atualizados e a disponibilidade orçamentária, informados pela Diretoria-Geral do TRT5, através do Ofício DG nº 0118/2015, de 8 de julho de 2015,

RESOLVE alterar e atualizar os valores pertinentes a honorários provisionais e definitivos fixados no Provimento Conjunto GP-GCR nº 04, de 16 de setembro de 2010, que regula o pagamento e a antecipação de honorários periciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme se segue:

Art. 1º O parágrafo 3º, do artigo 1º, do Provimento Conjunto GP-GCR nº 04/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência



§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º Quando a pretensão for deduzida pela parte beneficiária da gratuidade da justiça, poderá ser antecipado parcialmente o pagamento dos honorários, a título de despesas iniciais, em valor máximo equivalente a R\$ 420,90 (quatrocentos e vinte reais e noventa centavos), efetuando-se o pagamento do saldo remanescente somente após o trânsito em julgado da decisão.” (NR)

Art. 2º O inciso I, do artigo 2º, do Provimento Conjunto GP-GCR nº 04/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

I. o valor dos honorários periciais será fixado pelo Juiz de acordo com o grau de dificuldade da perícia, o zelo profissional, local de desenvolvimento do labor, o tempo do trabalho a ser desenvolvido e as peculiaridades nele envolvidas, observado o limite máximo de R\$ 1.202,57 (mil duzentos e dois reais e cinquenta e sete centavos);

II. (...).

Parágrafo único. (...).” (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 9 de julho de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 09.07.2015, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Alterado pelo Ato nº 0373/2018, disponibilizado no DJe em 17.10.2018, página 8, que fixou os honorários periciais aplicáveis aos processos em trâmite neste Regional em valor máximo equivalente a: PROVISIONAIS – R\$ 506,72 e DEFINITIVOS – R\$ 1.447,76.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 22/10/2018 11:21 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118102202084177057.

Firmado por assinatura digital em 09/07/2015 17:25 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação:

10115070901423789856.